

Histórias cruzadas: atualização dos mecanismos de discriminação, violência e intolerância religiosa no Brasil

Beatriz Moura¹
Juliana Cintia Lima e Silva²

Relato do caso da menina Jardelina, presa durante iniciação no candomblé³:



Ialô detida na delegacia de Polícia. Foto anexada na Capa dos Autos de Exame de Corpo de Delito, realizado em J. M. de O. CEDOC/UEFS. Anexos do *Inquérito Policial de Maria Cândida, Feira de Santana, 1948*. Doc. 04, Caixa 102, Est. 2119.

Era 17 de junho de 1948, quando, depois de um diagnóstico médico pouco convincente, a senhora M.C., já em desespero, resolveu entregar sua neta, a jovem J. M. de O. (Jardelina), com apenas sete anos de idade, aos cuidados de um determinado pai-de-

¹ Doutora em Antropologia Social pela Universidade de Brasília- UnB, professora, pesquisadora e Coordenadora de Educação para a Igualdade-MM e integrante do Comitê de Antropólogas/os Negras/os da ABA.

² Doutoranda no PPGAS do Museu Nacional/UFRJ, pesquisadora nos temas de memória e patrimônio afro-brasileiro e integrante do Comitê de Antropólogas/os Negras/os da ABA.

³ Este relato foi coletado da tese “Adeptos da mandinga: candomblés, curandeiros e repressão policial na princesa do sertão (Feira de Santana – BA, 1938-1970)” de Josivaldo Pires de Oliveira (UFBA, 2010)”. A versão completa encontra-se na seção 4.2 De curas e males de cabeça: zeladores, aiôs e delegados.

santo, babalorixá de um candomblé local. Jardelina sentia frio e tremia o corpo, quando sua avó, Dona M. C. a levou ao Posto de Higiene Local. A orientação médica era de que a garota estava com “vermes” e que algumas pílulas resolveriam o problema, o que parece não ter acontecido, pois não apresentando sintomas de melhora, Jardelina foi entregue aos cuidados do pai-de-santo de nome D. F. da M. Ao chegar ao encontro do babalorixá não demorou até que ele entendesse que a garota tinha santo e que precisava zelar. Neste caso, J. M. de O. (Jardelina) deveria acatar os cuidados do processo ritual de iniciação religiosa, tornando-se então Yawô⁴ do terreiro de D. F. da M.

Como internada em um processo de iniciação J. M. de O. (Jardelina) não podia se ausentar, sem maiores necessidades, do quarto do santo. O que corria quando precisava ir à missa ou tomar bênção de sua madrinha, a “mãe-pequena” do terreiro do referido pai de santo. Em uma dessas eventualidades, a garota fora conduzida pela sua avó para tomar a bênção de sua madrinha, quando passava à frente da delegacia, em trajes característicos da iniciação religiosa, foi o bastante para que o Delegado Durval Tavares justificasse a prisão de uma Yawô, sob o discurso de se tratar de crime ou transgressão penal. Atente-se para a Portaria que instaurou inquérito policial que envolveu uma criança de apenas sete anos de idade e sua avó M. C., datado de 28 de agosto de 1948:

Tendo surpreendido M. C. às dez horas de hoje, quando conduzia pela mão J. M. de O., sua neta, em trajes pitorescos e excêntricos, usados nas “cerimônias” dos candomblés, baixo-espiritismo, curandeirismo ou quejendas e, como, pelas declarações da menor, se depreende que no caso crime ou contravenção a apurar, determino que (...) seja instaurado o inquérito. Submeta-se a menor ao exame de corpo de delito na forma da lei prosseguindo-se em tudo como de direito ata o final (OLIVEIRA, 2010, p.167).

O autor do documento não mediu esforços para entender que se tratava de pessoas ligadas ao universo afro-religioso, o que parecia não ser tolerado pelo delegado, em especial, a exibição pública desses valores às portas de sua delegacia. O documento insinuava assim, que práticas de candomblé e curandeirismo, por exemplo, eram considerados crimes ou ao menos transgressão. Curiosamente, em nenhum momento

⁴ Yawô ou laô é o nome dado à pessoa que se encontra em processo de iniciação nos cultos de matriz africana no Brasil.

da legislação penal brasileira, o culto afro-religioso é indicado como crime, restando à justiça o enquadramento destas práticas nos artigos que tratam dos crimes contra a saúde pública associando-os ao exercício de curandeirismo e feitiçaria, práticas criminalizadas na peça legal.

Jardelina parecia estar com bastante medo, facilmente perceptível com o gesto dos braços cruzados sobre o tórax. E não seria para menos, pois se tratava de uma criança que presenciou sua avó ser recolhida pela polícia sem maiores esclarecimentos. Nos autos do exame de corpo de delito, Jardelina parece não entender muito bem o que estava acontecendo. Para ela sua avó não havia cometido crime algum. Talvez não soubesse que pelo fato de ser adepta do culto-afrobrasileiro sua avó já estaria exposta à condição de suspeita de alguma transgressão penal.

É uma criança de aparência viva, fala procurando inocentar a sua progenitora que diz está presa e não ter culpa. As manchas que apresenta sobre a pele são devido a lesões de enfermidades anteriores. Não há sinais de violência física. E nada mais havendo digno de nota, deram os peritos por encerrado o exame (INSERIR REF, p. 172).

De fato M. C. foi absolvida por falta de informações que comprovassem a acusação presente na denúncia: crime de curandeirismo. Entretanto, resta uma preocupação: quais as consequências de toda essa situação em relação a iniciação religiosa da Yawô que teve seu recolhimento interrompido pela ação policial?

Intolerância Religiosa: reflexões sobre a tenacidade do preconceito contra religiões de matriz africana no Brasil

Setenta e seis anos separam o relato de violência vivenciado pela menina Jardelina e os registros atuais de intolerância religiosa no Brasil. Queimas de terreiros, depredação de monumentos em homenagem a entidades e divindades afro-religiosas, ataques a lideranças e uma agenda de depreciação contra as religiões de matriz africana têm sido vistos e vivenciados em ascensão. Veículos de comunicação e pesquisas acadêmicas que se dedicam ao tema, ajudam a publicizar essas informações e dão um panorama da gravidade do cenário. Em janeiro, mais um levantamento teve seus dados divulgados, trata-se de pesquisa realizada desde 2009 pela Startup JusRacial, acerca do número de casos de racismo e intolerância religiosa registrados no Brasil.

O resultado revelou um crescimento alarmante de denúncias e de registros nos tribunais de justiça. O ano de 2023 apresentou um acréscimo de mais de 17.000% de processos de racismo e intolerância religiosa. Esses números convergem para diagnósticos de anos anteriores, que já apontavam para esse cenário desfavorável e preocupante. No ano de 2016 foi lançado o Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (FONSECA; ADAD 2016). A razão de sua existência partiu do aumento das denúncias relacionadas a casos de intolerância religiosa, no Disque 100, entre 2011 e 2015 período onde ocorreu, em média, o registro de um episódio de intolerância religiosa a cada dois dias, num total de 965⁵ casos (FONSECA; ADAD, 2016).

Um bom exemplo de continuidade das ações de monitoramento destes tipos de violação é o 2º Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe, organizado pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas e pelo Observatório das Liberdades Religiosas com apoio da Representação da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) no Brasil, divulgado em janeiro de 2023.

Os dados nos apontam dois aspectos que precisam ser considerados. O primeiro deles, é a forma com que a sociedade enxerga as religiões de matriz africana, profundamente atravessada por uma longa construção histórica, social e cultural que as criminaliza, persegue e discrimina, inclusive com leis que, proíbem suas práticas, tipificando-as como “charlatanismo e curandeirismo”. Ou seja, há um lastro que nos sinaliza uma continuidade histórica de discriminação enfrentada pelas comunidades afro-religiosas, em virtude de um imaginário racista que as associa à negatividade, maldade e demonização. A constatação de que determinados repertórios violentos permanecem praticamente inalterados, fazendo com que a passagem de mais da metade de um século pareça não ser tempo suficiente para estabelecer mudanças no âmbito estrutural da sociedade brasileira.

Em segundo lugar, é importante entender que o aumento no número de denúncias de racismo e intolerância indica também um aprimoramento dos mecanismos de atenção, suporte e registro dessas denúncias. A atenção dispensada pelo governo federal a este

⁵ Deste total, 409 casos provém de notícias jornalísticas (42%), 394 das ouvidorias (41%) e 162 dos processos judiciais (17%).

tema tem apresentado avanços, embora sua continuidade exija atenção e compromisso permanentes, no sentido de fortalecer as políticas de combate à intolerância religiosa, justamente em virtude do histórico de perseguição apontado anteriormente. Um exemplo das ações que já foram desenvolvidas a nível federal temos o RIVIR - Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa (FONSECA; ADAD, 2016), importante documento em que o estado brasileiro reconhece oficialmente a existência da violência e intolerância religiosa no país, bem como a necessidade de ações estatais para seu combate.

Em 2023, o presidente Lula sancionou a lei que equipara injúria racial a racismo (Moura e Brito, 2023) e que também prevê aumento de pena para quem empregar violência contra manifestações religiosas. Na prática, ações como essa ajudam a romper com a sensação de impunidade, o que pode levar as pessoas a se sentirem mais encorajadas a denunciar e avançar com os processos. Isso é fundamental para que os casos sejam investigados e devidamente punidos.

Há ainda um aspecto importante que a pesquisa da JusRacial evidenciou e que merece destaque. Parte significativa dos casos registrados nos tribunais de justiça, dizem respeito a situações que ocorreram em ambientes de trabalho. Uma análise desses dados nos alerta para a complexidade e a capilaridade do racismo na sociedade e como seus impactos reverberam sobre diferentes áreas da vida (Bento, 2022).

Na contramão desses casos, as comunidades tradicionais de terreiro têm reivindicado caminhos de superação do racismo e de educação da sociedade. Tais interesses são mobilizadores de uma pedagogia que observa e incide sobre a necessidade de refundar imaginários sobre as religiões de matriz africana, a partir dos conhecimentos forjados no chão dos terreiros (Moura, 2023). Assim, se os dados alertam para o caminho ainda extenso a ser percorrido no combate ao racismo e à intolerância religiosa no Brasil, também pode conduzir nossos olhares para os mecanismos que as próprias comunidades têm elaborado para a formação de uma sociedade antirracista.

Neste sentido é importante destacar que o respeito e a capacidade de convivência entre diferentes, que é representado pela laicidade do Estado, combinada com a liberdade de credo e culto, é um indício primordial de processos democráticos genuínos. Uma nação

em que as pessoas são incapazes de conviver umas com as outras, respeitando a liberdade de escolha acerca de como se relacionar com as divindades ou mesmo não crer em um poder espiritual superior, não tem condições de avançar de modo substancial em pautas muito mais complexas como lgbtfobia, misoginia, racismo e desigualdade social.

Além disso, o fenômeno da intolerância religiosa não é algo dado de modo isolado de outros componentes discriminatórios, envolve aspectos étnico-raciais, de gênero e socioeconômicos em suas ocorrências. Deste modo, pensar sobre como se dão as dinâmicas de violência e violações relacionadas às questões de pertencimento religioso é posicionar o debate acerca dos entraves ao estabelecimento de valores democráticos de modo efetivo e consolidado na sociedade brasileira.

Referências

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. Companhia das Letras, 2022.

FONSECA, Alexandre Brasil; ADAD, Clara Jane (org.). *Relatório sobre a intolerância e violência religiosa no Brasil: 2011 - 2015*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016. 147 p.

MOURA, Beatriz Martins. *Pedagogia do Ebó: Horizontes Possíveis para a Universidade a partir e Mulheres de Axé*. Editora Appris, 2023.

MOURA, Beatriz Martins; BRITO, Ciro de Souza. Por que injúria racial não é somente um crime contra a honra? *Portal Geledés*, 2023. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/por-que-injuria-racial-nao-e-somente-um-crime-contra-a-honra/>

OLIVEIRA, Josivaldo Pires de. *Adeptos da mandinga: candomblés, curandeiros e repressão policial na princesa do sertão (feira de santana - ba ,1938-1970)*. 2010. 216 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Ufba, Salvador, 2010.

PODER360. *Relatório aponta aumento da intolerância religiosa no Brasil*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/relatorio-aponta-aumento-da-intolerancia-religiosa-no-brasil/>.

Processos de racismo crescem 17.000%: a emergência da jurimetria racial – *JusRacial*. Disponível em: <https://jusracial.com.br/processos-de-racismo-crescem-17-000-a-emergencia-da-jurimetria-racial/>. Acesso em: 16 jan. 2024.